

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
QI-01 Lote 03

**Termo de Referência N° 452 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

**SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2  
TERMO DE REFERÊNCIA REV. 04**

| Data       | Versão | Descrição                      | Autor                                                         |
|------------|--------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 19/10/2023 | 1.0    | Finalização da primeira versão | Lucilene Aparecida da Silva<br>Ana Beatriz de Oliveira Pretto |

## 1. OBJETO

**1.1. Contratação de empresa para ministrar o curso *Gestão Tributária de Contratos e Convênios: retenções e encargos incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS E ISS)*, para servidores (as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.**

## 2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

**2.1.** A gestão tributária de contratos e convênios é uma área fundamental dentro das organizações, tanto do setor público quanto privado. Essa gestão consiste em identificar e analisar os impactos tributários dos contratos e convênios realizados pela empresa, visando otimizar a tributação e garantir o cumprimento das obrigações fiscais.

Um dos principais pontos a serem considerados na gestão tributária de contratos e convênios é a escolha do regime de tributação mais adequado para cada tipo de contrato. Isso é importante porque diferentes tipos de contratos podem estar sujeitos a regimes tributários distintos, como o Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional. A escolha correta do regime tributário pode significar uma economia significativa de recursos financeiros para a organização.

Além disso, é necessário realizar uma análise minuciosa dos contratos para identificar as obrigações tributárias envolvidas. Isso inclui verificar a incidência de impostos, como o Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), entre outros.

Outro aspecto relevante na gestão tributária de contratos e convênios é acompanhar as mudanças na legislação tributária, de modo a manter-se em conformidade com as novas regras e evitar problemas fiscais. Isso inclui avaliar possíveis benefícios fiscais previstos em lei, como incentivos fiscais para determinados setores ou regiões, e utilizar estratégias tributárias que possam reduzir a carga tributária da organização.

Além disso, é importante também avaliar os riscos fiscais envolvidos nos contratos e convênios, como possíveis autuações fiscais ou questionamentos por parte da Receita Federal. Nesse sentido, é fundamental manter uma documentação adequada, com a devida comprovação de que os contratos e convênios estão sendo executados de acordo com a legislação tributária vigente.

Por fim, a gestão tributária de contratos e convênios também envolve o acompanhamento da evolução dos custos tributários ao longo do tempo. Isso inclui monitorar os valores a serem recolhidos de

impostos e contribuições, bem como avaliar possíveis ajustes que possam ser feitos nos contratos de forma a otimizar a tributação.

Em resumo, a gestão tributária de contratos e convênios é uma atividade de extrema importância para as organizações, pois permite identificar os impactos tributários dos contratos e convênios e adotar medidas que possam otimizar a tributação e garantir o cumprimento das obrigações fiscais. Essa gestão inclui a escolha do regime tributário mais adequado, a análise das obrigações tributárias, o acompanhamento da legislação e dos riscos fiscais, bem como o monitoramento dos custos tributários ao longo do tempo.

A gestão tributária de contratos e convênios envolve a compreensão e aplicação das retenções e encargos incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas.

Logo, a eficiente gestão tributária de contratos exige a adequada planificação das atividades que envolvem desde a elaboração do contrato até a análise final do documento fiscal que dá suporte à operação, sem prejuízo da tramitação interna entre tais etapas.

Com isso, as retenções e encargos variam de acordo com a natureza dos serviços ou produtos contratados, o enquadramento fiscal das partes e a legislação vigente. Dessa forma, é primordial contar com a orientação de um profissional de contabilidade ou advogado tributarista para assegurar a conformidade com as obrigações tributárias e evitar entraves futuros com órgãos fiscais.

A partir dos pressupostos apresentados e considerando a necessidade de qualificação de formação e profissional com atuação no âmbito do Judiciário brasileiro, passa-se à justificativa da escolha dos Facilitadores de Aprendizagem, conforme segue:

**Alexandre Marques Andrade Lemos** – Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), com aprofundamento em Direito Empresarial e Tributário, especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), pós-graduação lato sensus especialização em Advocacia Tributária pela EBRADI e tecnólogo em Contabilidade pelo Colégio Comercial de Itabuna-BA. A partir de 1997: Empresa Quantum Consultoria Tributária e Gerencial – Itabuna – BA na função Sócio-fundador e a partir de 2002, na Empresa Carlos Nicácio e Advogados Associados – Salvador – BA na função de Advogado. A partir de 2003 na Empresa Damasceno & Marques Advocacia – Salvador-Ba (a partir de 2003) na função de Sócio-fundador, e na empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda. (a partir de 2007) na função Sócio-fundador. Autor das Obras: Gestão tributária de Contratos e Convênios, já na oitava edição; Tributação da Atividade de Saúde, Open Treinamentos e Editora, 2012 (ISBN 978-85-65250-01-6) e Coautor das obras: Lei Complementar 116/2003, coordenada por Ives Gandra da Silva Martins, Ed. Juruá, 2004 (ISBN 85-36207-13-2), referenciada em diversas decisões do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Superior Tribunal de Justiça; Planejamento Tributário, coordenada por Marcelo Magalhães Peixoto, Ed. Quartier Latin, 2004 (ISBN 85-88813-74-8).

**Gustavo Batista dos Reis** – É o professor que ministra os temas relacionados ao Imposto Sobre Serviços (ISS) no treinamento mais completo do mercado sobre retenções tributárias na fonte: o curso Gestão Tributária de Contratos e Convênios. Ele é Bacharel em Direito e Advogado, PósGraduado em Planejamento Tributário, Consultor da Open Treinamentos e Editora, Supervisor do sistema Web Gestão Tributária, Consultor da OPEN Consultoria Tributária e Colaborador do blog Foco Tributário. Ministra cursos para entidades públicas e privadas pelo Brasil, como SEBRAE-BA, Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, CEMIG, CREMESP, Ministério Público do Trabalho, entre outros. É autor do e-book Alíquotas do ISS – Um confronto entre a LC 116/2003 e as legislações das capitais do Brasil, uma obra que esclarece a diversidade de temas polêmicos relacionado a este tributo e trata com seriedade os assuntos ali apresentados. Sua formação e experiência na área jurídica são diferenciais que garantem que o melhor produto está em suas mãos agora.

Portanto, de acordo com o objetivo do curso, os Facilitadores de Aprendizagem apresentam-se como melhor nome da área teórica e prática para desenvolver o trabalho de aperfeiçoamento dos conhecimentos junto aos participantes do curso, o qual acontecerá no período de 21 a 24 de novembro de 2023, no Tribunal de Justiça do Tocantins, em Palmas, conforme demanda apresentada no SEI nº 23.0.000030372-0.

**2.2.** Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão indica-se a contratação da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com os instrutores de larga experiência, como os professores especialistas **Alexandre Marques Andrade Lemos** e **Gustavo Batista dos Reis**, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos 5418949.

**2.3.** O professor **Alexandre Marques Andrade Lemos**, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), com aprofundamento em Direito Empresarial e Tributário, especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), pós-graduação lato sensu-especialização em Advocacia Tributária pela EBRADI e tecnólogo em Contabilidade pelo Colégio Comercial de Itabuna- Ba. A partir de 1997: Empresa Quantum Consultoria Tributária e Gerencial – Itabuna – Ba na função Sóciofundador e a partir de 2002, na Empresa Carlos Nicácio e Advogados Associados – Salvador – Ba na função de Advogado. A partir de 2003 na Empresa Damasceno & Marques Advocacia – Salvador-Ba (a partir de 2003) na função de Sócio-fundador, e na empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda. (a partir de 2007) na função Sócio-fundador. Autor das Obras: Gestão tributária de Contratos e Convênios, já na oitava edição; Tributação da Atividade de Saúde, Open Treinamentos e Editora, 2012 (ISBN 978-85-65250-01-6) e Coautor das obras: Lei Complementar 116/2003, coordenada por Ives Gandra da Silva Martins, Ed. Juruá, 2004 (ISBN 85-36207-13-2), referenciada em diversas decisões do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Superior Tribunal de Justiça; Planejamento Tributário, coordenada por Marcelo Magalhães Peixoto, Ed. Quartier Latin, 2004 (ISBN 85-88813-74-8).

**2.3.1** O professor **Gustavo Batista dos Reis**, é o professor que ministra os temas relacionados ao Imposto Sobre Serviços (ISS) no treinamento mais completo do mercado sobre retenções tributárias na fonte: o curso Gestão Tributária de Contratos e Convênios. Ele é Bacharel em Direito e Advogado, Pós-Graduado em Planejamento Tributário, Consultor da Open Treinamentos e Editora, Supervisor do sistema Web Gestão Tributária, Consultor da OPEN Consultoria Tributária e Colaborador do blog Foco Tributário. Ministra cursos para entidades públicas e privadas pelo Brasil, como SEBRAE-BA, Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, CEMIG, CREMESP, Ministério Público do Trabalho, entre outros. É autor do e-book Alíquotas do ISS – Um confronto entre a LC 116/2003 e as legislações das capitais do Brasil, uma obra que esclarece a diversidade de temas polêmicos relacionado a este tributo e trata com seriedade os assuntos ali apresentados. Sua formação e experiência na área jurídica são diferenciais que garantem que o melhor produto está em suas mãos agora.

**2.4.** Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a)/empresa, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de R\$ **48.800,00** (quarenta e oito mil e oitocentos reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

### **3. OBJETIVOS**

**3.1. Objetivo Geral:** Capacitar os participantes a compreenderem e aplicarem os principais conceitos e técnicas relacionados à gestão tributária na elaboração, execução e fiscalização de contratos e convênios, analisando os impactos tributários e identificar as melhores práticas para garantir a correta incidência de impostos e contribuições em contratos e convênios, evitando erros e contingências fiscais.

#### **3.2. Objetivo(s) Específico(s):**

**3.2.1** Fornecer conhecimentos teóricos e práticos sobre as retenções e encargos tributários dos contratantes de pessoas físicas e jurídicas disponível no mercado e aborda o INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISS;

**3.2.2** Apresentar as principais características das responsabilidades Tributárias relativas aos INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISS;

**3.2.3** Capacitar os participantes a compreender a legislação tributária vigente aplicada a contratos e convênios;

**3.2.4** Fornecer conhecimentos sobre a gestão tributária de contratos e convênios, incluindo a identificação de obrigações fiscais e cálculo de impostos envolvidos;

**3.2.5** Promover a troca de experiências e boas práticas entre os participantes, por meio de estudos de casos e discussões em grupo;

**3.2.6** Estimular a reflexão crítica sobre a gestão tributária de contratos e convênios, considerando as mudanças na legislação fiscal e as tendências do mercado;

**3.2.7** Desenvolver habilidades de negociação e argumentação para o gerenciamento de conflitos relacionados à tributação em contratos e convênios;

**3.2.8** Proporcionar atualização profissional e aprimoramento técnico na área de gestão tributária de contratos e convênios, de acordo com as demandas do mercado;

**3.2.9** Estimular a responsabilidade social e a ética nos negócios, promovendo a conformidade fiscal e a transparência na gestão tributária de contratos e convênios.

## **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. Condições gerais**

**4.1.1.** O curso **Gestão Tributária de Contratos e Convênios: retenções e encargos incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS E ISS)**, refere-se a uma ação de capacitação.

**4.1.2.** Será realizado para **uma turma** com total 45 vagas Ead.

**4.1.3.** Para a realização do curso, utilizar-se-á a modalidade Ead.

**4.1.4.** O curso acontecerá no período de 21 a 24 de novembro de 2023.

**4.1.5.** As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, com base nas informações publicadas em Edital próprio.

#### **4.1.6. A metodologia:**

O curso será ministrado de forma remota – pela Plataforma Google Meet.

Durante as aulas será utilizado a metodologia expositiva com diálogos contínuos entre os participantes permitindo a interação entre aluno(a)/professor e aluno(a) por meio de contextualização do conteúdo e discussão de casos práticos.

### **4.2. Conteúdo Programático**

**4.2.1. 1. Introdução:** Definindo "Gestão Tributária"; Responsabilidade tributária dos contratantes e convenientes; Condição jurídica das entidades convenientes em relação às obrigações tributárias. Responsabilidade administrativa das entidades concedentes; Distinção entre responsabilidade tributária, trabalhista e administrativa; Panorama das incidências tributárias conforme a natureza jurídica do contratante (empresa privada, entidade da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios).

**4.2.2. Responsabilidades Tributárias relativas ao INSS:** Características gerais das contribuições previdenciárias incidentes sobre contratos com pessoas físicas e jurídicas; Incidência do INSS na contratação de pessoas jurídicas, cooperativas e pessoas físicas. Comparativo; Panorama da incidência do INSS conforme a natureza jurídica do contratante.

**4.2.2.1 Retenção de 11% na Cessão de Mão-de-Obra e Empreitada** Conceitos de Cessão de Mão-de-Obra e Empreitada; Serviços sujeitos à retenção; Desoneração da folha de salários e seus reflexos na retenção de INSS; Hipóteses de aplicação da retenção de 3,5%; Incidência do INSS na Construção Civil; Apuração da base de cálculo da retenção; Exclusão de materiais e equipamentos; Dedução de despesas com alimentação e vale-transporte; Retenção dos prestadores de serviços optante do Simples Nacional; Dispensa de retenção; Obrigações acessórias (Inclusive EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída).

**4.2.2.2 Retenção de 11% dos Contribuintes Individuais** Conceito de Contribuintes Individuais; Sujeitos passivos da retenção; Fato gerador e base de cálculo; Limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição; Alíquota de contribuição e alíquota de retenção; Contribuinte individual com várias fontes pagadoras; Obrigações acessórias (Inclusive EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída).

**4.2.2.3 Contribuição Previdenciária sobre Cooperativas de Trabalho.** Contratação de Cooperativas de Trabalho; Apuração da contribuição devida pelo contratante; Alíquotas; Base de cálculo. Exclusões e percentuais

**4.2.3. Responsabilidades Tributárias relativas ao IRRF, CSLL, PIS e COFINS.** Características gerais do Imposto de Renda, CSLL, PIS e COFINS; Panorama das incidências de IRRF, CSLL, PIS e COFINS nas contratações efetuadas por entidades privadas e públicas;

**4.2.3.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços.** Fato gerador do IRRF; IRRF de Pessoa Física: fato gerador, tabela progressiva, deduções; IRRF de Pessoas Jurídicas: serviços sujeitos a retenção e alíquotas; Adiantamentos e pagamentos acumulados; Período de apuração e vencimento; Dispensa de retenção na fonte; Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional;

**4.2.3.2 CSLL, PIS e COFINS Retidos na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas.** Fato gerador da CSLL, PIS e COFINS na fonte; Sujeitos passivos da retenção; Definição dos serviços sujeitos à retenção; Sujeitos passivos da retenção; Instrução Normativa 459/2004; Sujeitos passivos da retenção; Destaque na nota fiscal e outras obrigações acessórias; Declaração anual (DIRF) e comprovante de retenção na fonte Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional; Período de apuração e vencimento; Alterações introduzidas pela Lei 13.137/2015 (fim do limite de R\$ 5.000,00 e mudança de vencimento).

**4.2.3.3 Retenções do Poder Público Federal (Administração Direta e Indireta da União)** Lei 9.430/96, Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e Instrução Normativa RFB 1.540/2015; Retenção do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS nas aquisições de produtos e serviços; Fato gerador e base de cálculo; Análise do quadro de alíquotas (Anexo I da IN RFB 1.234/2012); Serviços com empregos de materiais; Dispensa de retenção; Aquisições através do suprimento de fundos (fundo fixo de caixa); Optante do Simples Nacional, entidades imunes e isentas (Novos procedimentos para 2015, conforme IN RFB 1.540/2015); Obrigações acessórias (Inclusive EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída).

**4.2.4.4 . Responsabilidade Tributárias Relativas ao ISS - Impostos Sobre Serviços.** Características gerais do tributo: fundamento constitucional, competência e fato gerador; Contribuintes do ISS; Campo de incidência do ISS e do ICMS. Prestação de serviços com fornecimento de mercadorias; Legislação de referência: Lei Complementar 116/2003 e Decreto-lei 406/68; Análise e interpretação da lista de serviços anexa à LC 116/2003; Alíquotas máxima, mínima e alíquota fixa; Local da prestação do serviço: critérios da Lei Complementar e da Jurisprudência do STJ; Retenção na fonte: prerrogativas do Município competente Sujeito passivo da obrigação de retenção do ISS (empresas e entidades públicas); Serviços sujeitos à retenção obrigatória; Tratamento do optante do Simples Nacional; Locação de bens móveis e suas controvérsias; Simulações, estudo de casos e resolução de problemas práticos.

### **4.3. Público Alvo**

**4.3.1. Serem servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.**

#### **4.4. Carga Horária Total**

##### **4.4.1. 20 horas/aulas.**

**4.4.2.** Ressalta-se que a hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceituam os artigos 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001, de 2014, da Esmat.

#### **4.5. Data**

##### **4.5.1. 21 a 24 de novembro de 2023.**

### **5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO**

**5.1.** Os(as) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades remotas, por meio da Plataforma Google Meet, no período de 21 a 24 de novembro de 2023, das 13h às 17h10;

**5.2** As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final do período da atividade, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

**5.3** A avaliação dos alunos será realizada por meio de participação em sala de aula ao longo da atividade de aperfeiçoamento, verificando dúvidas, aplicabilidade, feedbacks e postura da turma.

**5.4** Todos os alunos indicados e matriculados estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

**5.5** Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis;

**5.6** A certificação se dará pela Esmat aos(às) participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento, em cada atividade.

### **6. DO VALOR**

**6.1.** O valor para a realização do curso é de R\$ **48.800,00** (quarenta e oito mil e oitocentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

### **7. DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

**7.2.** O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

**7.2.1.** O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 5 (cinco) dias da data do término da prestação dos serviços;

**7.2.2.** O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

**7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

**7.3.1.** 1.Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados

inadequados pelo gestor.

**7.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

**8.3.** O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

**8.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

**8.5.** O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

**8.6.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

**8.7.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

**8.8.** O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

**8.9.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

**8.10.** O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.11.** Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação

quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

**8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**8.14.** Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**8.15.** Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

**8.16.** Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

## **9. DO REAJUSTE:**

**9.1.** O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**9.2.** O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 18.10.2023.

**9.3.** Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

**9.4.** Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de

janeiro de 2023.

**9.5.** Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

## **10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**10.1.** Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

**10.2.** A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

**10.3.** O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

## **11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021

**11.2.** Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

**11.3.** Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

## **12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

13.1.12. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização do curso **Gestão Tributária de Contratos e Convênios: retenções e encargos incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS E ISS).**

## **15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**15.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo(a) servidor **Jadir Alves de Oliveira** – e na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém** lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado(a) a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

**16.2.** No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 19/10/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 19/10/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5418950** e o código CRC **E3D5D802**.

---